



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º                   , DE 2004**  
**(Do Sr. CARLOS SAMPAIO)**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da  
participação de psicólogos nos quadros  
funcionais das escolas brasileiras.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório, nos níveis básico e médio, a participação de psicólogos nos quadros funcionais das escolas públicas e privadas, para que seja garantida assistência psicológica aos alunos, professores, funcionários e pais de alunos.

Art. 2º As escolas públicas e privadas terão o prazo máximo de 06 meses a contar da publicação desta lei, para o preenchimento destas vagas.

Art. 3º Os governos estaduais e municipais definirão o número de psicólogos por unidade escolar, sendo obrigatório, no mínimo, um profissional por escola.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelece, em seu art. 2º, que é uma das finalidades da educação nacional “o pleno desenvolvimento do educando”. Certamente, a experiência escolar do cidadão deve ter alcance muito maior que a mera aquisição de informações em sala de aula.

A concepção de educação escolar que fundamenta a LDB é aquela mais ampla, a que compreende ser objetivo da escola preparar o homem para explorar seu potencial ao máximo, ser cidadão atuante e enfrentar os desafios da profissão e da vida.

Assim, para o perfeito cumprimento do previsto na referida lei, é importante que os estudantes, seus familiares e os trabalhadores do ensino contem com o apoio sistemático de profissionais da área de psicologia nas escolas nacionais do ensino básico e do médio.

Pelas razões ora expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no âmbito do Congresso Nacional para a aprovação do projeto em apreço.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2004 .

**Deputado CARLOS SAMPAIO  
PSDB/SP**